



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E DO IDOSO

PROJETO DE LEI Nº 62/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que “Institui, no âmbito do poder executivo municipal, o pagamento da gratificação de produtividade fiscal aos servidores efetivos que exerçam atribuições específicas da fiscalização municipal nas áreas de serviços públicos, vigilância sanitária e meio ambiente.”

I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 03 de julho de 2025 e incluída na pauta da 25ª Sessão Ordinária, realizada em 15/07/2025, oportunidade em que o Plenário desta Casa de Leis entendeu pela admissibilidade do projeto, nos termos do parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia da Criança, Adolescente e do Idoso.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação da proposição.

Reunida a Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança, Adolescente e do Idoso na presente data, o Projeto de Lei foi recebido e a Presidente avocou a relatoria da matéria. Na mesma ocasião, a proposição foi incluída na ordem do dia e a relatora apresentou seu parecer.

Este é o relatório.



	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO	Processo Legislativo nº 251/2025	Página
		Carimbo / Rubrica	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E DO IDOSO

II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, a qual tem por objetivo “Institui, no âmbito do poder executivo municipal, o pagamento da gratificação de produtividade fiscal aos servidores efetivos que exerçam atribuições específicas da fiscalização municipal nas áreas de serviços públicos, vigilância sanitária e meio ambiente.”

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 026/2025, vejamos:

“Temos a grata satisfação de encaminhar, EM REGIME DE URGÊNCIA, a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “Institui, no âmbito do poder executivo municipal, o pagamento da gratificação de produtividade fiscal aos servidores efetivos que exerçam atribuições específicas da fiscalização municipal nas áreas de serviços públicos, vigilância sanitária e de meio ambiente.” A presente proposição tem por finalidade instituir gratificação por produtividade aos Fiscais de Serviços Públicos, Fiscais de Vigilância Sanitária e Fiscais de Meio Ambiente do Município de Fundão/ES, como forma de reconhecer, valorizar e estimular o desempenho eficiente e comprometido desses profissionais, que exercem funções de natureza essencial ao bom funcionamento da administração pública e à garantia dos direitos coletivos da população. A atividade fiscalizatória, especialmente nas áreas de serviços públicos, vigilância sanitária e de meio ambiente, exige dedicação, qualificação técnica, zelo com o interesse público e atuação constante em campo. Os fiscais exercem papel fundamental no acompanhamento da correta prestação dos serviços públicos urbanos, no cumprimento das normas ambientais e urbanísticas, na preservação do patrimônio ambiental e na ordenação do uso do solo. Diante do aumento das demandas de fiscalização no município, especialmente em virtude do crescimento urbano, das exigências ambientais e das crescentes necessidades de controle e regulação dos serviços públicos, faz-se





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 251/2025

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E DO IDOSO

necessário adotar mecanismos que assegurem maior eficiência, comprometimento e qualidade na execução dessas atividades. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres membros desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sobre os aspectos desta comissão, conforme preceitua o art. 47 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a comissão é indagada a opinar sobre o presente projeto que:

Art. 47 À Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente/de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança, Adolescente e do Idoso; compete: (Redação dada pela Resolução nº 01/2024) (Redação dada pela Resolução nº 04/2023)

I - emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde públicas, e às obras assistências; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 04/2023)

II - zelar pelo cumprimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos no que se refere à Criança e Adolescente; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 04/2023)

III - defender intransigentemente as prerrogativas asseguradas no Estatuto da Criança e do Adolescente; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 04/2023)

IV - denunciar, investigar, encaminhar e acompanhar através dos procedimentos legais e necessários todas as formas de violência, exploração, abuso, maus tratos, enfim, quaisquer atos que por ação ou omissão possam colocar em risco o seu desenvolvimento físico, mental, psicológico e social, sendo usadas como fontes de denúncia os meios de comunicação, os movimentos populares e qualquer pessoa capaz; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 04/2023)

V - assegurar com participação efetiva no âmbito do município de Fundão, que as políticas públicas estabeleçam metas, visando a prevenção, a defesa e a assistência social, especialmente no que diz respeito à dignidade, à vida, à saúde, a alimentação, a educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, a liberdade, a segurança, a habitação, ao saneamento básico, ao trabalho, ao transporte e à integração comunitária; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 04/2023)

VI - promover palestras, seminários, conferências, debates, datas comemorativas e campanhas educativas, com a finalidade de discutir e

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: emfcs@ligbr.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003200360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 251/2025

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E DO IDOSO

encontrar soluções para os problemas da criança e do adolescente, podendo, para a consecução deste objetivo requerer dos órgãos da Câmara o apoio técnico necessário; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 04/2023)

VII - estudar, analisar e emitir parecer técnico relativos aos projetos e ou qualquer processo legislativo que tramitar na Câmara, referentes aos assuntos da Criança e do Adolescente; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 04/2023)

VIII - opinar sobre os processos legislativos que envolvam a aplicação de recursos públicos em projetos e atividades relativas à Criança e ao Adolescente; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 04/2023)

~~IX - outros assuntos pertinentes ao seu campo temático. (Dispositivo incluído pela Resolução nº 04/2023)~~

IX - emitir pareceres sobre proposições que digam respeito aos Idosos; (Redação dada pela Resolução nº 1/2024)

X - defender e promover os direitos dos idosos na área do município; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 1/2024)

XI - estimular estudos, debates, pesquisas, programas educativos e campanhas de conscientização, voltados para a valorização do idoso; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 1/2024)

XII - emitir pareceres sobre proposições que digam respeito à alteração, inclusão, supressão e/ou que de qualquer forma tratem de direitos da pessoa com deficiência, direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neuroatipicidades; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 1/2024)

XIII - receber denúncias de violações dos direitos da pessoa com deficiência, TEA e outras neuroatipicidades, podendo para tanto ouvir pessoas e entidades, diligenciar a respeito das denúncias e após conclusão, encaminhá-las às autoridades competentes; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 1/2024)

XIV - promover e/ou apoiar palestras, conferências, estudos e debates, propor medidas legislativas acerca dos direitos da pessoa com deficiência, TEA e outras neuroatipicidades e articular a produção de conteúdos informativos e educativos sobre a causa da pessoa com deficiência. (Dispositivo incluído pela Resolução nº 1/2024)

XV - outros assuntos pertinentes ao seu campo temático. (Dispositivo incluído pela Resolução nº 1/2024)

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: cmfes@ligbr.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003200360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 251/2025

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA
CRIANÇA, ADOLESCENTE E DO IDOSO

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

Por todo o exposto, este Relator é pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 62/2025, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 251/2025

Página

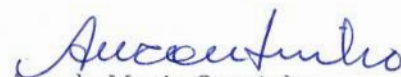
Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E DO IDOSO

PARECER Nº 14/2025

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E DO IDOSO é pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei nº 62/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que "Institui, no âmbito do poder executivo municipal, o pagamento da gratificação de produtividade fiscal aos servidores efetivos que exerçam atribuições específicas da fiscalização municipal nas áreas de serviços públicos, vigilância sanitária e meio ambiente."

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 28 de julho de 2025. _____


Angela Maria Coutinho

PRESIDENTE E RELATORA


Sônia Lusía Neves Rodrigues Stein

SECRETÁRIA


Leonardo da Silva Rodrigues

MEMBRO

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: emfes@ligbr.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003200360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.